



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

62087986

Ana Carolina J.

CÓPIA

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 05.208.698/0001-59, estabelecido na Rua Simeão Custódio n. 48 - Centro - São Gonçalo - RJ - Cep.: 24.445-020, contato@sindspef.org.br, vem, por seu advogado infra-assinado, o qual possui escritório no mesmo endereço acima citado, alexandrereinol@gmail.com, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO

Contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré n. 100 - Centro - São Gonçalo - RJ - Cep: 24.440-440, www.pmsg.rj.gov.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que adiante passará a expor:

Foi publicado no Diário Oficial do dia 10/08/2020 o Decreto Municipal nº 206/2020 que dispõe sobre novas medidas de funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, nesse caso, as escolas do município de São Gonçalo.

O Decreto estabelece que a partir do dia 17 de agosto, os profissionais considerados "administrativos" retornem as atividades presenciais junto as suas unidades, fato que causou grande estranheza a este sindicato.

Na data supracitada, recebemos diversas ligações dos profissionais considerados "administrativos", os quais se sentiram indignados com a

ordenação do retorno as suas atividades em ambiente escolar, tendo em vista o fato das aulas estarem suspensas e os professores ainda estarem dispensados do retorno, conforme disposto no **Decreto Municipal Nº 194/2020**.

Na visão deste sindicato, a postura adotada pela administração municipal revela um **tratamento anti-isonômico entre as categorias que compõem a área de Educação**.

Como mencionado acima, nos termos do Decreto Municipal n. 194/2020, as aulas foram suspensas até o dia 31/08/2020, sob o fundamento que se garantir a proteção à saúde e a vida de alunos, professores e demais servidores que atuam nas Unidades de Ensino deste Município.

Ocorre que com este novo decreto o Governo Municipal mudou o seu entendimento em relação a determinado grupo de trabalhadores e trabalhadoras da educação, determinando, imotivadamente, o seu retorno ao trabalho e com isto permitindo a sua exposição aos efeitos da Pandemia do COVID-19.

Este sindicato reconhece a importância que as escolas e o ambiente escolar possuem para a sociedade em geral e, principalmente, para os membros das comunidades onde se localizam.

No entanto, se as aulas estão suspensas, ou seja, se o ambiente escolar não está completo e efetivo, com a presença de alunos e professores, **não entendemos a razão pela qual devemos expor os servidores tidos “administrativos” aos riscos decorrentes da pandemia do covid- 19**, em especial, **se considerarmos que é justamente dentro deste grupo profissional que encontramos o maior número de pessoas em situação de risco**.

Este sindicato entende e reconhece a preocupação do governo municipal com a vida e a saúde de professores e alunos. No entanto, de igual forma, entendemos ser inadmissível que tal política de proteção à vida possa ser flexibilizada em relação a outras categorias, que ao nosso entendimento, possuem a mesma importância e, portanto, **MERECEM O MESMO RESPEITO**.

Ademais, se as aulas estão suspensas, não conseguimos encontrar uma razão de ordem legal ou logística para o retorno das atividades de tais servidores.

Desde já informamos que é costume da administração realizar **DESVIO FUNÇÃO exigindo que servidores de vários cargos como inspetores, cozinheiras e merendeiras** façam o **SERVIÇO DE LIMPEZA DAS ESCOLAS** nos períodos que antecedem ao retorno das aulas.

Tal prática é radicalmente repudiada pelos membros associados a este sindicato e será tratada à luz da Lei Municipal n. **LEI N° 845/2018, que INSTITUI O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E A QUALQUER FORMA DE PERSEGUIÇÃO NO AMBIENTE LABORATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, inclusive**, com a propositura das devidas ações judiciais cabíveis, sem prejuízo da apresentação de representações junto a MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face dos gestores municipais.

Com isto, primando pela **MANUTENÇÃO A VIDA DESTES SERVIDORES**, **solicitamos a este órgão do Ministério Público Estadual que atue junto as autoridades municipais a fim de alcançar a revogação do Decreto Municipal nº 206/2020**, por entendermos que tal medida gerou enorme desprestígio aos demais servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não pertencentes a carreira do magistério.

Por fim, cumpre ressaltar que a administração municipal deve entender que todos são iguais perante a lei e que toda a demais categoria que compõe a secretaria de educação tem mesmo direito à preservação da sua própria vida e a de seus familiares que possuem os membros do magistério Municipal.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2020.

Alan da Costa Dantas
OAB/RJ 152.751

► Documento

Nº MPRJ 2020.00556440

ÓRGÃO CARGA

SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

Imprimir